

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**RESOLUÇÃO - CIG - CNEN Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui a Política de Governança Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o disposto na Portaria PR/CNEN nº 070/2021, de 9 de novembro de 2021, e considerando:

- a) as competências da CNEN conferidas pela Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e alterações posteriores;
- b) o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autarquia e fundacional;
- c) a Portaria PR/CNEN 58/2020, que institui o Comitê Interno de Governança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- d) a Portaria PR/CNEN 70/2021, que altera a composição do Comitê Interno de Governança (CIG) no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear e institui o Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG); e
- e) a Resolução CIG 1/2022, que aprova o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Institucional no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Rogério Felipe Lins Barbosa

Madison Coelho de Almeida

Ricardo Fraga Gutterres



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente do Comitê Interno de Governança**, em 12/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 12/09/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 12/09/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro do Comitê Interno de Governança**,



em 14/09/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1595990** e o código CRC **368EAF4F**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO - CIG - CNEN Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CIG/CNEN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- II - órgãos seccionais;
- III - órgãos específicos singulares;
- IV - unidades técnico-científicas; e
- V - órgãos colegiados: Comissão Deliberativa.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

- I - alta administração: Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear, integrado pelo Presidente e seus três Diretores;
- II - capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas;
- III - confiabilidade: representa a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político. Por isso, uma instituição confiável tem que se manter o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passar segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional;
- IV - controles internos da gestão: conjunto de diretrizes, regras, procedimentos, protocolos, rotinas, dentre outros, aplicados no âmbito desta Autarquia para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;
- V - ética: conduta pautada pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;
- VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- VII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VIII - integridade pública: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;
- IX - instrumentos: dispositivos que organizam ações, práticas, ou que consolidam e evidenciam os esforços internos de implementação dos mecanismos de governança e que fundamentam o entendimento e subsidiam o processo decisório;

X - melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XI - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos com interesse na prestação de serviços desta Autarquia ou que podem ser afetados direta ou indiretamente pela atuação da Pasta;

XII - planos setoriais ou regionais: são peças de planejamento vinculadas aos programas governamentais finalísticos, nas quais constam os projetos e ações definidos com o objetivo de garantir que as especificidades próprias de determinados setores ou regiões sejam observadas e atendidas pelas políticas públicas;

XIII - prestação de contas e responsabilidade: obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades;

XIV - transparência pública: diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público; e

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Governança Institucional tem como objetivo definir as funções básicas, princípios e diretrizes que orientam a governança pública desta Autarquia e os instrumentos que irão suportar sua implementação.

Art. 4º São funções da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - avaliar o ambiente, os cenários, os resultados alcançados, a demandas das partes interessadas e definir o direcionamento estratégico;

II - direcionar a elaboração e a implementação das políticas, estratégias, planos, ações e seus desdobramentos, de forma a manter o alinhamento interno na direção do alcance dos objetivos definidos que atendam às necessidades das partes interessadas;

III - monitorar o desempenho institucional com a finalidade de verificar o alcance dos objetivos estabelecidos e a necessidade de reorientação das estratégias adotadas;

IV - promover o gerenciamento de riscos de forma a potencializar o alcance dos objetivos estabelecidos pelo órgão;

V - fomentar estratégias de envolvimento das partes interessadas para elaboração e proposição de políticas públicas para o setor nuclear; e

VI - promover a prestação de contas as partes interessadas, a responsabilização dos agentes públicos e privados, e a transparência.

Art. 5º São princípios da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - capacidade de resposta à sociedade;

II - equidade;

III - melhoria contínua de processos e normativos;

IV - integridade e ética;

V - prestação de contas e responsabilidade corporativa;

VI - transparência; e

V - os cinco princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Art. 6º São diretrizes da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas para o setor nuclear;

II - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

- III - definir claramente a missão, visão e valores do órgão, cujos resultados almejados devem possuir alinhamento com as demandas das partes interessadas;
- IV - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- V - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, quando couber;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- VIII - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas do órgão sejam observadas;
- IX - promover a articulação, integração e coordenação com os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- X - promover a avaliação periodicamente do desempenho dos gestores e servidores desta Autarquia, a fim de promover o desenvolvimento profissional e melhoria contínua do órgão;
- XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- XII - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições da CNEN;
- XIII - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados às partes interessadas, priorizando prestar serviços por meio eletrônico;
- XIV - promover o alinhamento dos orçamentos com os instrumentos de planejamento do órgão a fim de produzir coerência entre as prioridades e as disponibilidades de recursos; e
- XV - promover o desenvolvimento das competências dos servidores, colaboradores e autoridades necessárias ao alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS E DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 7º Os mecanismos para o exercício da governança institucional são:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza comportamental exercida nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, compreendendo:

- a) motivação;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) integridade.

II - estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a organização e as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 8º Os principais instrumentos para viabilização da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear associados aos mecanismos de liderança, estratégia e controle devem ser:

I - instrumentos relacionados ao mecanismo de liderança:

- a) instância interna de governança;
- b) Plano de Integridade; e
- c) Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

II - Instrumentos relacionados ao mecanismo de estratégia:

- a) estratégias nacionais;
- b) planos setoriais e regionais;
- c) Plano Plurianual (PPA);
- d) Plano Estratégico Institucional (PEI);
- e) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC);
- f) Plano de Gestão de Riscos;
- g) Plano de Dados Abertos (PDA);
- h) Plano de Gestão do Conhecimento;
- i) Plano de Transformação Digital;
- j) Plano de Contratações Anual (PCA);
- k) Plano de Gestão de Logística Sustentável;
- l) Programação Orçamentária e Financeira;
- m) carteira de iniciativas estratégicas;
- n) sistema de informações e indicadores;
- o) Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- p) Plano Geral de Fiscalização; e
- q) Sistema de Gestão da Inovação.

III - Instrumentos relacionados ao mecanismo de controle:

- a) regimento interno;
- b) relatório de gestão;
- c) relatório do sistema de ouvidoria;
- d) relatório do sistema correcional;
- e) relatório do sistema de gestão da ética;
- f) plano de providências de auditoria Interna;
- g) relatório de monitoramento da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- h) relatório de monitoramento do Plano Plurianual (PPA);
- i) relatório do acompanhamento de metas do PDTIC;
- j) relatório de monitoramento das iniciativas estratégicas;
- k) relatório de monitoramento da estratégia institucional;
- l) relatório de gestão de riscos;
- m) relatório final do plano geral de fiscalização;
- n) relatório consolidado de inovações da CNEN;
- o) Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); e
- p) sistema de avaliação de políticas, programas, planos, estratégias e ações.

Parágrafo Único - A implementação dos instrumentos se dará com base nos recursos disponíveis na instituição.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 9º O CIG-CNEN é uma instância colegiada destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima da Autarquia na condução da política de governança no âmbito da CNEN, conforme o Regimento Interno do CIG publicado na Resolução CIG nº 1, de 23 de fevereiro de 2022.

§ 1º O CIG-CNEN será apoiado pelo Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG) que exercerá a secretaria deste Comitê, pelos seus grupos de trabalho temporários, e, ainda, pelas unidades de gestão que compõem a estrutura regimental do órgão.

§ 2º As competências do CIG-CNEN estão na forma do art. 4º da Portaria PR/CNEN nº 70, de 2021.

CAPÍTULO V

DO PAPEL DA GESTÃO INTERNA PARA A BOA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 10. Além do CIG-CNEN e suas unidades de apoio, as instâncias de gestão interna devem contribuir para a boa governança institucional do órgão, com destaque para:

I - gestão estratégica: composta pelos membros da alta administração, responsável pela definição das diretrizes e prioridades da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais;

II - gestão tática: responsável por manter a interlocução com a alta administração e desdobrar as diretrizes para a gestão operacional, coordenar as atividades desse nível, monitorar o desempenho e promover o alinhamento contínuo com as definições estratégicas; e

III - gestão operacional: responsável pela supervisão e execução das ações, projetos, processos finalísticos e de apoio.

Art. 11. Compete a todas as instâncias de gestão interna, incluindo os institutos, laboratórios, distritos e escritórios, observar os princípios e as diretrizes dessa política, implementar os instrumentos de acordo com suas respectivas competências regimentais, previstas no Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, concernente a:

I - fornecer informações requeridas pelo CIG-CNEN a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

II - identificar, analisar, avaliar e implantar ações com objetivo de mitigar riscos associados aos projetos, ações e processos sob sua responsabilidade, de acordo com a priorização realizada no âmbito do CIG-CNEN;

III - implementar as determinações do CIG-CNEN;

IV - implementar as políticas, programas, projetos, ações e processos de trabalho conforme objetivos estabelecidos pelo Governo e deliberações do CIG-CNEN;

V - manter comunicação com as partes interessadas;

VI - orientar os servidores sob sua responsabilidade nos assuntos relativos à governança pública e seus mecanismos e práticas;

VII - participar das ações de desenvolvimento relacionadas aos temas afetos a esta Política, de acordo com suas lacunas de competências;

VIII - promover a capacitação dos servidores sob sua responsabilidade nos temas afetos a governança pública e seus mecanismos e práticas;

IX - revisar e reportar ao CIG-CNEN o progresso na execução das políticas, programas, projetos, ações e processos estratégicos, quando solicitado; e

X - submeter ao CIG-CNEN, quando requeridas, as avaliações de desempenho das políticas, programas, projetos, ações e processos estratégicos de forma subsidiar a tomada de decisão compartilhada sobre possibilidade de melhorias necessárias na execução.

Parágrafo único. A coordenação da implementação dos instrumentos dessa política observará as competências regimentais de cada unidade conforme regimento interno da Autarquia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Política de Governança poderá ser revista, por iniciativa da autoridade máxima da Autarquia, ouvido o CIG-CNEN, a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno ou externo justifiquem a revisão.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Política serão dirimidos pelo CIG-CNEN.